

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-901 - Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP: 01333-010 - Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP: 70712-900 - Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 40/2021/CVM/SIN/GIFI

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recursos contra aplicação de multas cominatórias por não entrega e atrasos de documento de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555 - Processo CVM nº 19957.005467/2021-16

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recursos interpostos pela INTRADER DTVM LTDA contra decisões da Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais - SIN de aplicação de multas cominatórias previstas no artigo 142 da Instrução CVM nº 555, pela não entrega do documento Demonstrações Contábeis dos fundos abaixo indicados, previsto no artigo 59, IV, da mesma Instrução, nos valores e dias de atraso também listados, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452.

(A) Ofício de Multa	(B) Fundo	(C) Documento	(D) Data Limite	(E) Data do Aviso Prévio	(F) Data de Envio	(G) Dias de atraso	(H) Valor da multa (R\$)
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº 1677/2020	TOP RECEBÍVEIS FIC FIM CP	DF 2017/2018	29/10/2018	01/11/2018	04/03/2020	489	30.000,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº 1678/2020	PIATÁ FIRF	DF 2017/2018	28/09/2018	03/10/2019	NÃO ENTREGUE	XX	30.000,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº 1680/2020	FUNDO DE INVESTIMENTO RECUPERAÇÃO BRASIL RF LP	DF 2017/2018	29/06/2018	04/07/2018	06/06/2019	337	30.000,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº 1681/2020	NOVA PARTICIPAÇÕES FIC FIM	DF 2017/2018	29/06/2018	04/07/2018	03/09/2018	61	30.000,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº 1684/2020	PUNDA FIM	DF 2017/2018	29/10/2018	01/11/2018	NÃO ENTREGUE	XX	30.000,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº 1685/2020	REAG XVI FIM CP IE	DF 2018	29/10/2018	01/11/2018	NÃO ENTREGUE	XX	30.000,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº 1689/2020	VN II FIM CP	DF 2017/2018	31/12/2018	04/01/2019	NÃO ENTREGUE	XX	30.000,00

2. Em seus recursos, todos protocolados em 05/07/2021, o recorrente relata que o atraso nas apresentações, ou mesmo o não envio das Demonstrações Contábeis ocorreram por fatos e omissões de responsabilidade de terceiros. Subsidiariamente, o recorrente solicita que seja revisto o valor da multa, e que seja dividida a responsabilidade do envio, ou do não envio, com esses terceiros.

3. Como sabido, o documento é devido por todos os fundos de investimento registrados na CVM, e, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452, foi expedida nas datas especificadas acima notificações específicas aos endereços eletrônicos constantes à época nos cadastros do participante (conforme Doc. 1.307.973), com o objetivo de lembrá-la do dever de envio dos documentos, e alertá-la do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, das multas cominatórias diárias.

4. Vale registrar, inicialmente, que os recursos foram tempestivos, dado que a instituição foi notificada da aplicação da multa em 24/06/2021 e apresentou os recursos em 05/07/2021, segunda-feira.

5. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que elas não merecem de toda forma prosperar. De um lado, como visto no caso e evidenciado pelo Doc. 1.307.973 anexo ao processo, o administrador do fundo foi regularmente notificado das obrigações dentro do prazo de 5 dias úteis previsto no artigo 3º da Instrução CVM nº 452, como pode ser verificado do cotejo das datas expostas na tabela acima nas colunas (D) e (E). De outro, relembramos que a responsabilidade pelo envio dos documentos obrigatórios previstos na Instrução CVM 555 é do administrador do fundo na época do vencimento do prazo para seu envio à autarquia, não podendo o administrador responsável se eximir dessa responsabilidade por falhas de terceiros.

6. Por fim, parece inviável cogitar a alteração do valor da multa, que foi objetivamente calculada com base na Instrução CVM 452 e não depende de

circunstâncias subjetivas que tenham causado o atraso, como a ausência de má-fé ou de prejuízos identificados a investidores. Ademais, nem nos parece que seria esse o caso, pois o atraso na entrega e disponibilização de uma demonstração financeira provoca sim prejuízos diretos aos investidores do fundo, ainda que não estritamente financeiros, pois limita a transparência do fundo e o acesso a informações a que eles têm direito.

7. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que o envio dos documentos só foi realizado com atraso, e alguns sequer foram entregues até hoje, conforme indicado na tabela acima.

8. Em razão do exposto, defendemos que o recurso seja conhecido, mas indeferido no mérito, razão pela qual o submetemos à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIFI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 21/07/2021, às 10:28, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1307987** e o código CRC **A11E524C**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1307987** and the "Código CRC" **A11E524C**.*

Referência: Processo nº 19957.005467/2021-16

Documento SEI nº 1307987